

**LEI Nº 739 DE 15/12/2004.**

**Dispõe sobre concessão de gratificação e dá outras providências.**

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a cada servidor ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, a importância de R\$ 100,00 (Cem reais), a título de gratificação de Natal.

**Parágrafo Único** – As gratificações mencionada neste Artigo será concedida igualmente às conselheiras tutelares.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações destinadas ao pagamento de pessoal das diversas unidades administrativas.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, 15 de dezembro de 2004.

José Nelson de Souza  
Presidente

Laércio Felício da Silva  
Vice-Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz  
Secretário